

**APAC, UMA ALTERNATIVA PARA A EFETIVIDADE DO DIREITO PENAL E  
RESPEITO AOS DIREITOS HUMANOS**

**APAC, AN ALTERNATIVE FOR THE EFFECTIVENESS OF CRIMINAL LAW AND  
RESPECT FOR HUMAN RIGHTS**

Sebastião Sérgio da Silveira (\*)  
Leonardo Teixeira Marins (\*\*)  
Yasmmin Bussoletti Neves (\*\*\*)

**RESUMO**

A execução da pena sempre envolveu grandes polêmicas no Brasil. De um lado o Estado não dispõe de estrutura adequada para garantir a execução da sentença penal e respeito aos direitos humanos e de outro, o Judiciário construiu alternativas que permite a verdadeira impunidade de grande parte dos apenados. Dessa forma, a totalidade dos condenados em regime aberto e parte dos apenados em regime semiaberto acabam descontando a reprimenda no regime de prisão albergue domiciliar, que somente poderia ser utilizado nas hipóteses elencadas no artigo 117 da LEP. Nesse contexto, as APCs surgem como interessante alternativa de garantia da efetividade da pena, respeito aos direitos humanos e ressocialização dos condenados.

**Palavras chave:** APAC; direitos humanos; Efetividade das sanções penais

**ABSTRACT**

The execution of the sentence always involved great controversy in Brazil. On the one hand, the State does not have the adequate structure to guarantee the execution of the criminal sentence and respect for human rights, and on the other, the Judiciary has constructed alternatives that allow the true impunity of many of the victims. In this way, the total number of those sentenced in the open regime and part of the victims in the semi-open regime end up discounting the reprimand in the house-to-house prison regime, which could only be used in the cases listed in article 117 of the LEP. In this context, the CPAs appear as an interesting alternative to guarantee the effectiveness of the sentence, respect for human rights and resocialization of the condemned.

**Keywords:** APAC; human rights; Effectiveness of criminal sanctions.

---

(\*) Mestre e Doutor pela PUC-SP; Pós-Doutorado na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Professor e Coordenador do Curso de Direito da UNAERP. Professor da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo. Promotor de Justiça. ([sssilveira@unaerp.br](mailto:sssilveira@unaerp.br)).

(\*\*) Leonardo Teixeira Marins, Acadêmico de direito, Faculdade de Direito Laudo de Camargo, da Universidade de Ribeirão Preto ([Leonardomarins200@hotmail.com](mailto:Leonardomarins200@hotmail.com))

(\*\*\*) Yasmmin Bussoletti Neves. Acadêmica de Direito na Faculdade De Direito Laudo de Camargo, da Universidade de Ribeirão Preto ([ybn.neves@hotmail.com](mailto:ybn.neves@hotmail.com)).

## 1. Introdução

O presente artigo objetiva analisar as APACs - Associações de Proteção e Assistência aos Condenados, como alternativa ao cumprimento de penas privativas de liberdade de curta duração, bem como a sua estrutura e funcionamento. No mesmo sentido, busca aferir comprovar a ideia segundo a qual o respeito aos direitos e dignidade humana pode conduzir a recuperação de condenados e propiciar condições para uma melhor reinserção na sociedade.

Com um sistema carcerário cada vez mais lotado e o modelo de encarceramento sem preocupação com o destinatário, já colocou o Brasil como terceiro país com maior número de presos do mundo e, em contrapartida, os índices de reincidência entre os egressos também é um dos maiores do planeta.

Esse sistema carcerário precário e absolutamente lotado vem sendo solo fértil para a frutificação de organizações criminosas e para verdadeiras tragédias humanas, com execuções e gravíssimas violações de direitos dos condenados.

Inexiste hoje qualquer perspectiva de reformas profundas em nosso sistema penitenciário ou de melhoria na infraestrutura de nossos estabelecimentos carcerários, não só pela quase falência do estado brasileiro, mas principalmente em razão da despreocupação social com o problema e aumento do anseio de punição que brota no seio de nossa sociedade.

Urge, portanto, a criação de alternativas criativas, que possam, a sum só momento, combater a sensação de impunidade que graça na sociedade brasileira e respeitar a dignidade humana, oferecendo aos condenados meios efetivos de reflexão sobre o crime praticado e possibilidade de recuperação para o retorno ao convívio social.

As APACs, dentro desse contexto podem ocupar um enorme espaço vazio, tendo em vista que elas são entidades que articula métodos racionais e humanísticos, para o cumprimento da pena, com o intuito de valorizar a vida humana e a recuperação do detento dentro do cárcere, seja em regime fechado, semiaberto ou aberto.

Referidas organizações foram criadas no ano de 1972, pelo advogado e jornalista Mario Ottoboni, como instituição sem fins lucrativos, que se dedica a reintegração social do detento.

Após a concepção surgiram variantes do modelo original de APAC, de forma que foi possível identificar três tipos de organizações diferentes. A primeira delas, conhecida APAC Jurídica Administradora (Associação de Proteção e Assistência ao Condenado), a APAC Pastoral Penitenciária (Amando o Próximo, Amarás a Cristo), ligada às instituições religiosas, sendo que dentro da pastoral se desenvolveu, e a APAC jurídica, criada para dar o respaldo jurídico, possibilitando o desenvolvimento de trabalho eficiente na assistência ao preso.

A proposta da APAC é muito interessante, não somente para o preso, mas principalmente para a sociedade, pois visa promover uma segurança social, e a recuperação do detento, buscando a inserção social do preso de forma efetiva, valorizando a vida humana e a dignidade, podendo devolver o condenado à sociedade em condições de exercer a sua cidadania e função social.

É certo que que o tratamento diferenciado dispensado a determinados condenados causa insegurança nos operadores do Direito e especialmente na sociedade, mas o certo é que não se pode perder a esperança no ser humano e os atuais métodos de encarceramento, que são provisórios, sempre representam pior alternativa, máxime porque as penitenciárias se transformaram em universidades do crime.

Nessa conformidade, não se pode perde vista o ambiente predominante impulsiona um ciclo vicioso que alimenta a reincidência e diminui as chances de recuperação. Dentro do referido “ciclo vicioso” o condenado entra e sai no sistema carcerário e sem qualquer tipo de assistência ao egresso, não é possível evitar tal sanha. O nosso sistema prisional hoje está abarrotado de presos reincidentes, a taxa de recidiva penal no Brasil oscila de 70% a 85%, conforme dados do relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) do sistema carcerário da Câmara dos Deputados.

É imperioso que sejam enfrentadas as graves falhas de nosso sistema penitenciário, especialmente quanto à superlotação e a implementação de alternativas terapêuticas, especialmente ensino e trabalho. Além disso é necessário preocupação com a reinserção social e a assistência aos egressos, como forma da busca de uma mínima recuperação e a diminuição da reincidência. Do contrário, continuaremos a construir presídios, sem perspectivas de diminuição da população carcerária.

Também não se pode perder de vista que o sistema penal brasileiro pressupõe a progressão de regime carcerários, de forma que o preso vá se adaptando paulatinamente à vida

em sociedade, até o seu retorno definitivo. Nesse contexto, as APACs poderiam se ocupar de um papel fundamental, ou seja, de servir como o último estágio da cadeia de cumprimento, com vigilância mínima sobre os condenados e imposição de um regime de autodisciplina, com inexoráveis vantagens para os próprios sentenciados e para a sociedade.

Assim, o presente trabalho pretende se ocupar da análise da relativa à proposta de reimplantação do método APAC para cumprimento de pena em regime aberto e, excepcionalmente em semiaberto.

## 2. A estruturação do método APAC

Em interessante abordagem sobre o tema, Mário Ottoboni<sup>1</sup> propõe a estruturação do método APAC em pressupostos, que segundo ele podem mudar a realidade dos presídios e o futuro de pessoas condenadas ao cumprimento de penas restritivas de liberdade.

Além disso, segundo o mesmo autor, é importante que não se perca a esperança no homem e para isso impõe que o trabalho seja norteado pela dedicação e crença de que é possível mudar a vida de um condenado e a criação de um ambiente menos conflituoso na relação da sociedade com tais grupos de pessoas. Nesse sentido, assevera:

*O amor incondicional e confiança são dois aspectos subjetivos de suporte de toda a metodologia. Esses dois aspectos se devem se manifestar o tempo todo por meio de gestos concretos de acolhida, de perdão, de diálogo, sem distinção por parte dos voluntários, no relacionamento com os recuperandos. O amor incondicional e confiança sobrepõem-se a todos os elementos, pois devem ser virtudes cultivadas com todo o vigor cristão na aplicação da metodologia.*<sup>2</sup>

Mais que uma proposta de trabalho, a obra de Mário Ottoboni é verdadeiramente uma nova filosofia, que já foi experimentada e rendeu excelentes resultados onde aplicada. A suma da proposta foi pelo autor assim resumida:

*Certa feita, quando exercíamos a presidência da APAC de São José dos Campos, um juiz de direito, que pouco acreditava na recuperação do homem e vivia lançando desafios à entidade, nos telefonou e avisou que iria encaminhar para o regime fechado da APAC um verdadeiro desafio: se a APAC conseguisse “domesticar” aquela fera, ele, juiz, passaria a acreditar de uma vez por todas na possibilidade do homem se recuperar.*

*Walter, “o preso-desafio”, conhecido pela alcunha de “boi-piranha, chegou à entidade. Houve um suspiro geral quando todos perceberam a sua presença, e as*

---

<sup>1</sup> OTTOBONI, Mário. Vamos matar o criminoso?. 1ª Ed. São Paulo: Editora Paulinas: 2001, p.65

<sup>2</sup> Op. Cit. p.65

*conversas entre os recuperandos eram depreciativas ao extremo, com afirmações desta natureza “Agora vai ser só encrenca”, “esse cara vai fugir em dois tempos”, “agora o bicho vai pegar”.*

*Conversamos muito com o recém-chegado e o advertimos que aquela oportunidade dada poderia significar o início de uma nova vida. Encerramos a advertência dizendo-lhe: “nós confiamos em você”. A resposta de Walter foi um pouco estranha e evasiva: “Eu vou contar comigo”. O tempo foi passando e a sua adaptação foi excelente, fato que preocupou o juiz, o qual acabou nos fazendo alguns telefonemas para indagar sobre a conduta do “preso-desafio”.*

*Nesse meio tempo, chegou à APAC um recuperando que praticara estupro e havia sido barbaramente agredido por outros presos na cadeia pública. O rapaz estava totalmente machucado, incapaz até de cuidar de sua higiene pessoal. Decorrido cinco dias aproximadamente, quando nos dirigíamos à sala da administração do presídio, passamos pela enfermaria para visitar os recuperandos doentes, ocasião em que nos deparamos com uma cena emocionante: Walter “o perigoso bandido”, estava dando banho ao recém-chegado, que havia sido espancado no presídio comum. Emocionados, olhamos muito para Walter, sobretudo para suas mãos. Aquelas mãos que antes agrediam, atemorizavam e matavam eram as mesmas que, num gesto de acolhida, mansidão e ternura, lavavam o irmão ferido e humilhado, e sem culpa formada.*

*O criminoso que havia em Walter já havia sido asfixiado pelo amor que brotara de seu coração.<sup>3</sup>*

Vejam, então, quais são os pressupostos para a implementação e funcionamento das APACs como instrumentos de mudança da realidade social da população encarcerada:

## **2.1 Participação da sociedade**

A participação da sociedade é exigência da Lei de Execução Penal em todas as fases do cumprimento da pena, principalmente através dos Conselhos da Comunidade e Patronato. Nas APACs tal participação é mais importante, máxime porque pessoas desvinculadas do sistema repressivo possuem melhores condições de angariar a confiança dos sentenciados e gerar o necessário estímulo para a ideia de recuperação e reinserção social.

Registre-se que a relação entre condenados com policiais e agentes penitenciários é sempre de natural de desconfiança, já que, via de regra, os detentos são vistos como pessoas que não possuem quaisquer perspectivas sociais, sendo irrecuperáveis e segundo tal imaginário, após a soltura eles voltaram naturalmente ao mundo do crime.

Com a participação de voluntários da comunidade local, o trato é diferente, já que os voluntários estão lá para ajudar nessa recuperação, inspirando mais confiança na relação

---

<sup>3</sup> Op. cit. p. 49.

entre detentos e voluntários. Tal participação implica na consecução do próprio espírito da Lei de Execução Penal, que em seu artigo 4º preconiza: “*O Estado deverá recorrer à cooperação da comunidade nas atividades de Execução da Pena e da medida de segurança.*”

Impõe-se, portanto, que mais pessoas se agreguem a tais iniciativas, de forma que a sociedade civil, de fato, participe efetivamente de tais iniciativas.

#### **a. Ajuda mútua**

A associação coordenada de esforços é essencial para se concretize o ideal de recuperação de pessoas condenadas.

Por certo, os detentos são os maiores interessados no sucesso do projeto. Portanto, é rigorosamente necessário que exista um permanente esforço de conscientização de tais pessoas sobre a necessidade de esforço e colaboração recíproca, em torno dos propósitos da iniciativa.

Quando utilizamos um detento para ajudar o outro, estamos despertando dentro dele um sentimento de coletividade, posto que é essencial ensinar o detento a viver em comunidade, seja em trabalhos dentro do centro de detenção ou ajudando outros detentos com necessidades especiais. Portanto, coletivamente é possível desenvolver o espírito de disciplina e respeito, que são essenciais para a consecução do objetivo.

### **2.3 Determinação quanto ao trabalho**

O trabalho é parte importante do processo de recuperação de pessoas condenadas, principalmente porque o ócio somente estimula más ideias e comportamentos.

Não obstante, também é cediço que de forma isolada o trabalho não se presta ao propósito de recuperação. Nesse sentido é necessário lembrar que em alguns países que tornaram o trabalho obrigatório nas prisões, o problema não foi resolvido e lá ele é visto simplesmente como castigo e não com instrumento terapêutico.

O trabalho no centro da metodologia deve ser desenvolvido nos três regimes de cumprimento de pena previstos na legislação pátria, sendo que no regime fechado o intuito deve ser a recuperação do detento; no regime semiaberto o intuito é de profissionalizar o detento e, no aberto deve ser a reinserção social, vez que ele trabalhará fora da instituição, assim quando acabar de cumprir a sua pena, está totalmente inserido na comunidade local.

Além de ocupar o tempo e estimular a reinserção, o trabalho também se presta à assistência aos familiares e a formação de pecúlio, que pode ser importante para os primeiros tempos fora dos presídios.

É imprescindível, dessa forma, que o Estado se ocupe de oferecer trabalho a todos os detentos, em todos os regimes de cumprimento de pena e isso não deve ser difícil, principalmente em razão do regime especial de contratação e remuneração previsto na Lei de Execução Penal.

## 2.4 Influência religiosa

É certo que o a Constituição garante a laicidade do Estado, de forma que não é possível a imposição de crença ou religião às pessoas submetidas ao cumprimento de pena (CF, artigo 5º, inciso VI). Não obstante, a experiência vem ensinando que o estímulo à religiosidade, muitas vezes inatas nas pessoas, pode exercer importante papel na almejada transformação.

Respeitada a liberdade de crença, dentro da Metodologia, a religião é fundamental para a recuperação do detento, principalmente em razão da difusão dos valores éticos e morais, sempre preconizada pela religião e que são partilhados em grupo. Nesse sentido já se observou:

“O preso, segundo a ótica de Frankl, tem outras necessidades que antecedem a necessidade de Deus. Não há como falar de um Deus que é amor para quem está juridicamente abandonado atrás das grades, ou que Deus é bom e misericordioso para quem está doente. A equipe precisa revelar que Deus é amor por meio de gestos concretos de misericórdia. Contudo, não se pode afirmar que somente a espiritualidade resolve o problema. Se o fosse, já teria sido encontrada a solução, visto ser costume encontrar sempre, em praticamente todos os estabelecimentos prisionais, grupos religiosos desta ou daquela denominação, levando aos presos a palavra de Deus. Ocorre que o preso mascara, dissimula, falseia. Sob o manto da religião, ele busca obter favores, regalias, privilégios e benefícios jurídicos. Nos países de maioria cristã, é preciso ajudar os recuperandos a se encontrarem espiritualmente para que depois, em liberdade, eles possam continuar alimentando essa necessidade e, certamente, além de se inserirem em uma comunidade religiosa, possam passar a ter uma vida pautada pela ética e norteada por novos valores.”<sup>4</sup>

Assim, sempre que possível e respeitada a liberdade de crença, a prática religiosa pode ser um diferencial quanto ao funcionamento da APAC e na recuperação do condenado.

---

<sup>4</sup> Método APAC sistematização de processos. Disponível em <<https://www.ufsj.edu.br/portal2-repositorio/File/centrocultural/APAC.pdf>>. acesso em 31, de mai. De 2018

## 2.5 Assistência jurídica

A garantia de assistência jurídica deve ser um dos pressupostos principais para o correto cumprimento da pena e respeito aos direitos e garantias do condenado, ainda que a lei de execução penal não exija formalmente a intervenção do Defensor em todas as fases do procedimento.

Como a maciça maioria dos encarcerados não possuem condições de contratação de Advogados, ficam sempre à mercê da assistência prestada pela Defensoria Pública ou de outros órgãos estatais ou da sociedade civil. Não obstante, nem sempre tais serviços estão disponíveis, de forma que muitos detentos acabam por cumprir a pena integralmente, sem qualquer tipo de assistência jurídica.

Urge, portanto, que seja exigido do Estado a disponibilização e garantia de assistência jurídica gratuita a todos as pessoas presas, até para o cumprimento do postulado previsto no artigo 5º, inciso LXXIV da Constituição da República.

## 2.6 Assistência à saúde

A saúde, conforme já foi enfatizado, o direito à saúde está intimamente ligado e decorre do direito à vida e à dignidade humana de forma que deve ser encarado como direito individual indisponível, sendo que o Estado possui dever de prestá-lo a todas as pessoas<sup>5</sup>.

No interior dos estabelecimentos carcerários, o ambiente deletério, provocado pela superlotação, ausência de boas condições de higiene e contato próximo entre as pessoas, sempre facilita o desenvolvimento de doenças e a degradação das condições de saúde. Portanto, é indispensável que uma efetiva prestação de assistência à saúde dos presos.

A experiência na esmagadora maioria dos estabelecimentos prisionais brasileiros evidenciam que inexiste assistência à saúde dos detentos e quando existe o serviço, ele é prestado de forma extremamente precária.

Nas APACs, além da prestação de serviço público de saúde, é necessário o engajamento de voluntários, no oferecimento de serviços médicos, odontológicos, psicológicos, de assistência social e outros, máxime em razão da quase completa omissão estatal.

---

<sup>5</sup> SILVEIRA, Sebastião Sergio. O direito fundamental à saúde: o acesso a medicamentos no SUS e a ação civil pública como instrumento de proteção dessa garantia. In Revista Paradigma. Ciências Jurídicas. UNAERP. 2009, p.226

A garantia de assistência à saúde, além de cumprir um mandamento constitucional, também pode servir de estímulo para a recuperação e reinserção social do condenado.

## **2.7 Valorização do indivíduo**

O indivíduo deve ser sempre o centro de qualquer iniciativa ou projeto. A valorização humana é uma das bases para o bom funcionamento do método, vez que todo o trabalho é voltado para tal. Assim, durante toda a aplicação da metodologia o recuperando é chamado pelo nome, sua história pessoal é ouvida e refletida, existem visitas a sua família, além de atender todas as suas justas necessidades.

Pois muitas vezes o preso mostra-se valente e corajoso, porém intimamente ele se mostra profundamente abalado e desacreditado. Por este motivo o método APAC, tem como objetivo colocar o elemento humano à frente de tudo, ou conforme explicitado Mário Ottoboni:

*“Durante nossa experiência na APAC de São Jose dos Campos, entre tantos fatos que poderiam ilustrar o aspecto ora em estudo, relatamos algo que nos aconteceu. Observamos reiteradas vezes um recuperando que não penteava os cabelos. Quando indagado sobre as razões desse desleixo, respondeu que não se sentia bem ao olhar-se no espelho, pois via um monstro...”<sup>6</sup>*

Com esse mesmo objetivo também se utilizam reuniões, métodos psicopedagógicos e diversas palestras, sempre com o intuito de valorizar o ser humano, fazendo com que os recuperandos reflitam seus anseios, seus projetos e sonhos para vida, além do olhar seu passado, com vistas à compreensão dos motivos que o levou para a prática delituosa.

## **2.8 Relações familiares**

A família é essencial para o processo de recuperação do condenado. Muitas vezes, ela é a principal razão da existência da maioria das pessoas. Além disso, os familiares são sempre o elo mais próximo com o mundo exterior. Dessa forma, não se pode prescindir da efetiva participação da família na construção e execução do projeto.

Tal assistência à família ganha mais relevância porque estudos recentes apontam que as relações familiares possuem grande preponderância dentre os fatores que predispõe a pessoa a praticar crimes, principalmente em razão a falta de desenvolvimento de princípios éticos, religiosos, morais e sociais.

---

<sup>6</sup> Op. cit., p.86.

Dentro das APACs sempre existe um departamento, cujo objetivo é apenas a atenção à família do recuperando, sendo que em diversos casos, é necessário acompanhamento rigoroso, pois no geral, passam grandes dificuldades. Para chegar ao objetivo posto, assim são ministrados retiros espirituais, cursos para a formação e valorização humana. Além de assistência como oferecimento de cestas básicas, encaminhamento dos filhos à escolas e médicos.

Com o intuito de estreitar os laços afetivos, é permitido ao recuperando realizar ligações, e enviar correspondências para a família, além do incentivo, para visitas em dias comemorativos, como dia das mães, natal, dia das crianças, páscoa, entre outros.

Assim o envolvimento da família do recuperando, é o elemento primordial na prevenção de fugas, rebeliões e tumultos dentro da instituição, além da própria estabilidade do funcionamento da instituição.

## **2.9 Formação de voluntários**

O voluntário não possui vínculo de emprego ou recebe qualquer retribuição pecuniária pelo seu trabalho. O escopo de sua atuação é simplesmente a contribuição para o resgate de seres humanos e melhoria das condições de vida de parte importante da população.

A atuação dos voluntários é absolutamente essencial para a continuidade da vida institucional. Sem voluntários não é possível conceber a existência de APACs, principalmente porque a grande maioria dos serviços são prestados por esse tipo de colaborador.

A formação de voluntários é outra atividade de valor exponencial. O ingresso nas fileiras do voluntariado depende principalmente da compreensão da relevância do trabalho e da necessidade do engajamento para o sucesso do projeto. Dessa forma, é necessário um programa permanente de formação e atualização de voluntários, com vistas à manutenção de número suficiente e procedimentos adequados no trato com os sentenciados, seus familiares e muitas vezes, até com vítimas dos crimes cometidos.

Segundo o autor invocado, para a formação de voluntários, existe um curso de 63 horas, sendo cada aula de aproximadamente 1 hora e 30 minutos. Após o curso, os voluntários estão prontos para auxiliar na aplicação do método.

Nos ensinamentos do psicólogo e professor Hugo Veronese<sup>7</sup>, é dito que, todo homem nasceu para dar e receber amor, assim como os ponteiros do relógio foram feitos para marcar as horas; uma vez rejeitado, o homem ficara clamando por amor, do berço ao túmulo.

### **2.10 Centro de Reintegração Social**

Conforme preconizado nos artigos 91 e 92 da Lei de Execução Penal, o cumprimento de pena em regime semiaberto deve se dar em colônias agrícolas e industriais. Já a pena em regime aberto deve ser cumprida em casa do albergado (LEP, art. 92).

Não obstante, conforme é cediço, inexistem vagas suficientes em tais estabelecimentos para o recebimento de todos os detentos que iniciam o progridem para os regimes compatíveis com tais estabelecimentos.

A falta de vagas sempre justifica uma de duas opções. A manutenção do preso em regime mais rigoroso ou a concessão de uma benesse não prevista em lei, com a prisão albergue domiciliar fora das hipóteses previstas no artigo 117 da lei de execução penal.

Por certo, as duas alternativas vivenciadas em nosso dia-a-dia em nada colaboram para recuperação e reinserção do condenado no meio social. Daí a necessidade de disponibilização de vagas compatíveis para o recebimento de todos os condenados nos regimes respectivos.

Em algumas experiências de APAC foram criados os Centros de Reintegração Social (CRS), com todas as condições para o cumprimento de pena em regime aberto. Da mesma forma, existem CRS com pavilhão separado para o cumprimento de pena em regime semiaberto, que também propicia excelentes índices de recuperação e pacífica administração, sem as mazelas de estabelecimentos públicos.

Sobre a experiência mencionada é relevante lembrar os registros feitos por Ottoboni:

*“O recuperando não se distancia de sua cidade e encontra, logicamente, apoio para conquistar uma liberdade definitiva com menos riscos de reincidência, além de se sentir protegido e amparado como ser humano. Várias são as APACs no Brasil. (Jacareí-SP, Caraguatatuba-SP, Bragança Paulista-SP, Itaúna-MG, Cuiabá-MT, entre outras), que seguiram essa recomendação. Além dos pavilhões para abrigar os recuperandos dos regimes semi-aberto e aberto, construíram, no*

---

<sup>7</sup> VERONEZI, Hugo. Rumo à felicidade. Porto Alegre: Est, 2002, p. 18.

*mesmo local, sala para palestras, consultório médico-odontológico, refeitório e outros espaços que, além de permitirem o cumprimento da pena em local digno para o recuperando e seus familiares que também se fazem presentes no processo, contribuem sobremaneira para a recuperação do condenado”<sup>8</sup>.*

Impõe-se, portanto, o apoio do Estado e da sociedade civil para a implementação e de outros centros de ressocialização, para que os resultados possam ser colhidos por outras cidades que ainda não possuem APACs.

### **2.11 O reconhecimento da meritocracia**

Conforme é de cediço conhecimento, o sistema progressivo de cumprimento de pena se baseia no cumprimento de requisito subjetivo e mérito pessoal do condenado, aferível através de seu comportamento carcerário e demonstração efetiva de arrependimento, além da disposição para mudança de vida.

Na APAC a aferição do mérito pessoal do condenado é diferente do método utilizado em presídios. Nesses últimos, o detento é avaliado pelo fato de ser ou não obediente às normas disciplinares, sendo essa uma imposição coercitiva do sistema. Nas APCs o preso é levado voluntariamente a ter um excelente comportamento além da adesão à realização de tarefas na cantina, secretaria, na limpeza ou ajudando outros presos, sendo levado em conta também a maneira que se relaciona com voluntários, companheiros e visitantes. Assim sendo uma medida ressocializadora. Com isso, é realizado um registro diário de cada recuperando, para avaliar seu mérito e não apenas a sua conduta. Ensinando ao recuperando, que seu mérito é o que irá fazer ele prosperar, seja dentro do presídio ou dentro da sociedade.

Aliás, essa é a orientação do Tribunal de Justiça de Minas Gerais que sobre o tema orienta:

*“Neste aspecto pesa, inclusive para a apuração do mérito do condenado, o pedido de perdão à vítima, porque essa atitude demonstra que os verdadeiros valores da vida foram repensados pelo recuperando”<sup>9</sup>.*

Portanto, a aferição e reconhecimento do mérito pessoal do condenado é uma das mais importantes atividades da APAC, tendo em vista que tal é a base para o bom funcionamento e estabilidade da instituição.

---

<sup>8</sup> Op. cit. p.96

<sup>9</sup> BRASIL. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Programa Novos Rumos. Cartilha APAC, 2011, p. 38.

## 2.12 Jornada de libertação em Cristo

Embora essa também seja uma das atividades propostas pelo autor de referência para a criação de APACs, é sempre relevante salientar que o caráter laico do Estado preconizado pela Constituição Federal e a liberdade religiosa sempre devem ser lembrados e respeitados.

A jornada, nada mais é que três dias de reflexões com os recuperandos, onde são passados valores religiosos e uma retrospectiva de suas vidas. Além de serem feitas palestras, testemunhos, músicas, mensagens, entre outros atos, que irão provocar uma necessidade de uma nova filosofia de vida.

Todos os exercícios que são executados, estão pautados em um roteiro, que foi metodicamente estudado e estruturado, sendo que o tempo para o planejamento do roteiro e exercícios, foi de 15 anos de estudos pedagógicos, filosóficos e psicológicos.

Sobre a relevância da atividade, Ottoboni ressalta:

*“A jornada nasceu da necessidade de se provocar uma definição do recuperando sobre a adoção de uma nova filosofia de vida, cuja elaboração definitiva levou 15 anos de estudos, apresentando uma sequência lógica, do ponto de vista psicológico, das palestras, testemunhos, músicas, mensagens e demais atos, com o objetivo precípua de fazer o recuperando repensar o verdadeiro sentido da vida. Tudo na Jornada foi pensado e restado exaustivamente, e o roteiro, ajustado incansavelmente até que seus propósitos fossem atingidos”<sup>10</sup>.*

Assim, sempre que possível e respeitadas as premissas constitucionais invocadas, essa e outras atividades religiosas sempre colaboram no êxito do projeto.

## 3. Progressão de regime de cumprimento dentro do método proposto

Conforme é sabido a lei de execução penal adotou o sistema progressivo/regressivo de cumprimento de pena. Segundo tal modelo, o preso fica sujeito a avançar para os regimes menos rigorosos, mediante o cumprimento de requisito objetivo e mérito pessoal. Da mesma forma, o sentenciado fica sujeito à regressão para os regimes mais rigorosos, nas hipóteses de falta grave ou prática de novo crime.

No sistema de APACs, o regime de cumprimento da pena deve ser feito em até quatro estágios, sendo os dois primeiros em regime fechado, o terceiro em regime semiaberto e o quarto e último em regime aberto, sendo que, em cada estágio existem suas peculiaridades

---

<sup>10</sup> OTTOBONI, Mário. Vamos matar o criminoso?. 1ª Ed. São Paulo: Editora Paulinas, 2001, p.98-99

e seus afazeres. A proposta contempla atividades fora de estabelecimentos administrados pela instituição, incluindo penitenciárias comuns.

No primeiro estágio, o preso de regime fechado começa com a entrada no presídio. Assim as primeiras medidas tomadas pela equipe da APAC são a abertura de um prontuário, onde estarão todas as informações detento; o preenchimento, pelo próprio sentenciado, de um questionário informativo; uma fotografia no tamanho postal e um requerimento à APAC, onde o condenado irá manifestar a sua vontade de ser assistido pela entidade.

Após essas providências, são desenvolvidas pela APAC as seguintes atividades: missa ou culto evangélico; troca de correspondências com voluntários; concursos de redação e limpeza de celas; o uso da biblioteca; aulas e palestras sobre valorização humana, religiosidade e meditação; terço na sela, estudo bíblico ou culto; e por último a verificação da aceitação presumida, que é onde os voluntários analisam se os recuperandos aderiram ou não a metodologia. Sendo que algumas vezes são necessários meses de trabalho para a adesão do recuperando.

Após passado o estágio inicial, iniciam-se os trabalhos do segundo estágio, onde o recuperando, preferencialmente, deve estar em pavilhão ou cela separada dos que ainda estão iniciando o primeiro estágio. A partir daqui eles começam a desfrutar de algumas regalias. As atividades preferenciais são: pesquisa social feita com a família do recuperando; oração pela manhã; representação de cela; alfabetização; melhora dos conhecimentos fundamentais e meio; Jornada de Libertação com Cristo; trabalhos manufaturados; estreitamento da convivência familiar; sacramentos da igreja católica ou princípios de outra crença; coral e teatro; reuniões de cela; competições esportivas e culturais; ingresso nos alcoólicos anônimos e narcóticos anônimos aos que necessitam; trabalhos para confiança entre voluntários e recuperandos. Nesta etapa as atividades desenvolvidas se assemelham as do estágio anterior, porém, devem ser mais profundas, como forma de atingir os sentimentos íntimos dos recuperandos.

O terceiro estágio é destinado a recuperandos de regime semiaberto. Agora ele passa a cumprir a pena Centro de Reintegração Social, anexo ou não ao presídio. Nessa nova fase já não existe mais vigilância policial, podendo ser concedidas a ele bolsas de estudo para a formação de mão de obra especializada. Estão presentes as seguintes atividades nesse estágio: cuidados de uns com os outros, podendo realizar compras, trabalhos burocráticos e outros serviços dentro do CRS; participação no “AA” e “NA”; celebrações e cultos, com a participação

da família; participação em cursos profissionalizantes; saídas para a procura de empregos; palestras de valorização humana; testemunhos em palestras; intensificação no trabalho de reintegração na família e sociedade; lealdade na comunicação com os voluntários; responsabilidade e empenho nas atribuições feitas. Nesse terceiro já é possível constatar que a confiança que se tem no recuperando é muito maior, sendo que ele já está sendo reinserido na sociedade, de forma gradativa e não agressiva, pois saídas do CRS, já permitidas com ordem judicial, sendo para trabalhar, quanto para visitas quinzenais a família.

No último estágio, os recuperandos desfrutam dos benefícios da casa de albergado, sendo que eles podem por meio de autorização judicial, trabalhar no período diurno, diminuição do número de atividades obrigatórias, cursos de valorização e formação humana, trabalho profissional, celebrações e cultos com a sua comunidade, indenização a vítima, a concretização da reinserção social, noção de responsabilidade, tudo como forma de estimular e orientar para um novo estilo de vida. Neste ponto, vale ressaltar que parte do produto do trabalho deve ser destinada à indenização da vítima ou família, tendo em vista que o sentenciado deve buscar perdão e expressar seu arrependimento. Até aqui

Após seis meses de liberdade do recuperando, é que será possível aferir se houve ou não a reintegração social, assim nesses seis meses, existe então um acompanhamento por parte de APAC, que proporciona apoio à família e ao recuperando.

Nesse sentido é a cartilha do Tribunal de Justiça de Minas Gerais:

*“Através de contribuições de seus sócios, de promoções sociais, de doações de pessoas físicas, jurídicas e entidades religiosas, parcerias e convênios com o Poder Público (prefeituras, governo do Estado), instituições educacionais e outras entidades, captação de recursos junto a fundações, institutos e organizações não-governamentais. A Apac não cobra nada para receber ou ajudar os condenados, independentemente do tipo de crime praticado e dos anos de condenação. Tudo é gratuito em nome do amor ao próximo”.*<sup>11</sup>

Conforme se observa, a religiosidade é sempre um elemento importante no processo de ressocialização da pessoa submetida à privação de liberdade. Não obstante, é sempre necessário observar a garantia de liberdade de crença insculpida no artigo 5º, inciso VI da Constituição da República.

#### **4. Relacionamento com voluntários e autoridades**

---

<sup>11</sup>MINAS GERAIS: Tribunal de Justiça, Programa Novos Rumos, Cartilha APAC 2011, p.27.

Conforme visto, o uso da APAC tem extrema ligação com os Direitos Humanos, dessa forma, implica em diversos aspectos relacionados à convivência entre os indivíduos no geral, de forma a tratar o relacionamento humano como um verdadeiro desafio.

Isso ocorre, pois, diferentemente do convívio que as pessoas costumam ter umas com as outras (nas ruas ou outros locais públicos) não são exatamente o mesmo tratamento nas penitenciárias, isto é, a minoria do que é válido nos relacionamentos humanos será igual no sistema prisional.

Segundo estatísticas, mais de 93% dos presos são indivíduos que de alguma forma são extremamente desfavorecidos, sejam usuários de drogas, classe baixa, os que não tem família estruturada e inclusive não tem condições financeiras de arcar com honorários de advogados particulares. Assim, em razão das péssimas condições que chegam às penitenciárias e a maneira pior ainda como ficarão, a Pastoral Penitenciária exige um contato mais intenso do que somente aos finais de semana, pois se não houver um contato com mais frequência, a chance de conseguir recuperar a qualidade de vida do preso se torna menor.

### **5. Perfil do voluntário**

O voluntário obviamente deve ser uma pessoa que está totalmente disposto em realizar um trabalho incrível e impecável, é aquele que sem dúvidas desconhece a palavra “egoísmo”, o voluntário sempre preza pelos ensinamentos de Deus, devendo lutar para conseguir a confiança do recuperando, sendo um indivíduo de responsabilidade com seu trabalho, pontual, que ensina a usar os trajes corretos, a comunicar-se gentilmente, ser sempre uma pessoa transparente, e que não minta! O voluntário sempre deve tratar bem e com os pés no chão o recuperando, nunca o tratar com rispidez e fazer ameaças a ele, deve sempre o orientar e ouvir, deixando claro que está ali para ajuda-lo a ser uma pessoa melhor.

Conforme veremos segundo o Tribunal de Justiça de Minas Gerais:

*Para desenvolver sua tarefa o voluntário precisa estar bem preparado. Com este objetivo ele participa de um curso de formação, normalmente desenvolvido em 42 aulas. Nesse período, ele conhecerá a metodologia, desenvolvendo suas aptidões para exercer o trabalho com eficácia e forte espírito comunitário. A Apac procura despertar os voluntários para a seriedade da proposta, evitando toda forma de amadorismo e improvisação.<sup>12</sup>*

---

<sup>12</sup> Op. cit., p.37

Algo muito importante no voluntário é ser totalmente parcial, correto em suas atitudes, nunca negociar com os recuperandos de maneira a receber vantagens deles, além do mais, o voluntário deve respeitar a família do recuperando.

Por fim, o recuperando deve saber perdoar, pois o perdão é característica fundamental para ser voluntário.

## **6. Entendendo os elementos das APACs**

Conforme vimos, para que todo o método se desenvolva é primordial que sejam seguidos os respectivos elementos na risca para que todo o esperado de certo. Abaixo veremos mais a fundo, o que representa cada elemento e seu propósito:

a) Participação da comunidade: Para que o método APAC seja inserido nas prisões com o intuito de valorizar o ser humano, é fundamental que a própria comunidade se mobilize para isso, para que isso ocorra, é necessário que ao menos uma vez ao ano sejam feitas campanhas e reuniões de conscientização da comunidade acerca da gravidade da situação em que os sistemas carcerários estão enfrentando, promovendo audiências públicas, seminários de estudos do Método APAC entre outros. As campanhas deverão ser também efetuadas nos meios de comunicação social e nas Igrejas cristãs, de modo a romper as barreiras do preconceito.

b) Recuperando ajudando Recuperando: A ajuda recíproca entre os recuperandos colabora para que o recuperando aprenda a respeitar seu semelhante. Através da representação de cela e da constituição do Conselho de Sinceridade e Solidariedade (CSS), composto somente por recuperandos, buscando a cooperação de todos para o melhor desempenho e convívio dentro do presídio.

c) Trabalho: é fundamental no processo de reinserção social do recuperando que ele crie o hábito de promover atividades que possam ser reconhecidas como trabalho, assim, são aconselháveis que o recuperando desenvolva atividades artesanais, executando trabalhos que o estimulem a ser criativo, e que colaborem para que ele crie um hábito que possa usar como maneira de se distrair e eliminar a ansiedade. Notoriamente o recuperando que mostra todo seu interesse em bens materiais, em lucros ou benefícios rápidos, na maioria das vezes sempre resiste a novas atividades pois dessa forma as considera perda de tempo.

d) Religião: O convívio com religião e seus ensinamentos é amplamente necessário, pois é preciso que seja feita a experiência com Deus, sem imposição de credos, para a transformação do condenado. Quando das atividades religiosas falaremos em cultos

evangélicos, estudos bíblicos, retiro espiritual entre outros. Assim, essas atividades deverão estar presentes nos três regimes de cumprimento de pena.

e) Assistência Judiciária: É recomendado que seja dada grande atenção a este aspecto de cumprimento de pena, haja visto que, cerca de 95% da população prisional não tem condições financeiras de contar com os serviços de um advogado particular. A assistência judiciária gratuita concede amplos benefícios nestes casos, no entanto, possui seu próprio setor jurídico gratuito para prestar serviços aos recuperandos.

f) Valorização humana: É a base do método, já que visa com prioridade o bem do ser humano, assim, todo o trabalho é direcionado de maneira a colaborar com o novo indivíduo que está prestes a nascer dentro daquele que anteriormente tenha errado perante a Deus e a sociedade. Assim, serão efetuadas reuniões de cela, métodos para contribuir com o desenvolvimento psíquico e saudável do indivíduo. Tais atividades deverão estar presentes em todos os regimes de cumprimento.

g) Família: A maior estrutura para a mudança na vida do recuperando de fato provém da sua família, sendo assim, no método APAC, os condenados obrigatoriamente cumprem a pena onde residem seus familiares. Quando do envolvimento da família no método, a facilidade em se adaptar e ser conivente a mudanças se torna muito maior.

h) Centro de Reintegração Social (CRS): este centro, conta com três pavilhões, que atuam em função dos regimes fechados, semiaberto e aberto. Os pavilhões são independentes, logo, não permitem comunicação entre eles mesmos. O CRS deve oferecer oportunidade do recuperando de cumprir sua pena próximo das pessoas que ama, desde seus familiares até seus amigos.

i) Mérito: A vida na prisão é sempre tratada de maneira delicada, desempenhando grande observação, no sentido de apurar seu mérito e o avanço na progressão dos regimes. Assim, quando tratamos de mérito, não somente vemos se o recuperando está encaminhando bem, mas sim sua rotina no geral.

j) Jornada de Libertação com Cristo: é feito anualmente um encontro o qual são promovidas palestras, que envolvem como tema, a importância de se crer em Cristo, o valor que devemos dar a nossas vidas e a religião. São feitas meditações, reuniões para compartilhar experiências, de maneira a incentivar através do apoio em Cristo uma nova filosofia de vida.

## **8. Estrutura de Regimes nos CRSs**

Conforme sabemos, a APAC além de toda revolução trazida por seu método, criou também o Centro de Reintegração Social (CRS) e através dele há a existência de dois pavilhões: um dos pavilhões tem como destinação atender o regime semiaberto, já o outro pavilhão atender ao regime aberto, assim, não sendo negligente com a execução da pena.

Cada um destes pavilhões atendendo aos seus respectivos regimes, possuem cada qual sua estrutura, conforme veremos abaixo:

**Regime fechado:** resumidamente deverá ser composto por sala de aula, refeitório, uma televisão, biblioteca, auditório para palestras, secretaria para o CSS, sala de atendimento, ambulatório médico, farmácia, sala de odontologia, cantina, dormitórios, copa, banheiros, barbearia, área de lazer, suítes para encontros íntimos familiares, capela de oração e lavanderia.

**Regime semiaberto:** composto por sala de aula, refeitório, cozinha, oficinas profissionalizantes, suítes para encontros íntimos familiares, sala para o CSS, dormitórios, auditório, área de lazer, lavanderia e barbearia.

**Regime aberto:** composto por copa, área de convívio e lazer, secretaria para o CSS, dormitórios, auditório, e lavanderia.

**Sector administrativo:** salas para atender as famílias, financeiro, atendimento à saúde no geral, secretaria, setor jurídico, almoxarifado, copa e banheiros.

Assim, o CRS oferece ao recuperando a chance de cumprir a pena próximo de pessoas que sejam especiais a ele, colaborando com o processo de reinserção social, o dando oportunidade de trabalho e de reflexão sobre si.

Mirabete sobre o tema, ressalta:

*A ressocialização não pode ser conseguida numa instituição como a prisão. Os centros de execução penal, as penitenciárias, tendem a converter-se num microcosmo no qual se reproduzem e se agravam as grandes contradições que existem no sistema social exterior (...). A pena privativa de liberdade não ressocializa, ao contrário, estigmatiza o recluso, impedindo sua plena reincorporação ao meio social. A prisão não cumpre a sua função ressocializadora. Serve como instrumento para a manutenção da estrutura social de dominação.<sup>13</sup>*

---

<sup>13</sup> Mirabete, Julio Fabbrini. Execução Penal. 11<sup>a</sup> Ed. São Paulo: Editora Atlas, 2007 p. 24

Enfim, a existência de uma APAC pressupõe a existência de uma estrutura física, mas principalmente o elemento humano, traduzido na dedicação de colaboradores e voluntários, que são responsáveis pela verdadeira transformação na vida de pessoas.

## **9. Conclusão**

Hoje existe o convencimento generalizado de que o sistema prisional brasileiro presta um desserviço à sociedade, tendo em vista que além de não cumprir a sua função de recuperação dos presos, estimula a reincidência e associação de pessoas ao crime organizado. Tudo isso sem falar nos enormes custos financeiros que a sua manutenção demanda.

Diante do cenário catastrófico existente, a APAC se coloca como uma alternativa eficiente, que fundado no elemento humano, permite o tratamento digno às pessoas condenadas criminalmente, oferecendo-lhes excelentes perspectivas de recuperação e reinício da vida, sem os vícios comuns dos egressos do sistema penitenciário ordinário.

A APAC é uma forma de conseguir fazer renascer no detento um novo ser, através de oportunidades que lhe é dada. Conforme o recuperando vai se envolvendo com o método, vai nascendo um novo ponto de vista, novas experiências, ele consegue enxergar o mundo com mais amor e mais força de vontade.

A APAC nos faz crer que todos nós merecemos uma nova chance, afinal, quem nunca errou? A melhor maneira de concertarmos um erro é aprendendo com ele, ainda mais quando estamos cercados de bons exemplos e pessoas que acreditam em nossa mudança.

Lamentavelmente a excelente alternativa que é a APAC ainda continua pouco difundida e menos ainda utilizada em nosso país. Quiçá nossos políticos possam planejar políticas públicas de execução de penas que contemplem tais instituições, principalmente para pessoas que praticaram crimes de menor gravidade e que apresentem bom potencial de recuperação.

## **Referências**

AMARAL, Cláudio do Prado; SILVEIRA, Sebastião Sérgio da Silveira. *Prisão, Liberdade e Medidas Cautelares no Processo Penal*. Leme: JHMizuno, 2012.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Relatório da CPI Sistema Carcerario. Disponível em: <<http://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/2701>>. Acesso em: 02 de jun. de 2018.

BRITO, Alexis Couto de. *Execução Penal*. 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

DUQUE ESTRADA, Rodrigo. Execução Penal: Teoria e Prática. São Paulo, Saraiva, 2018.

FARIA, Ana Paula. APAC – Um modelo de humanização do sistema carcerário. Disponível em [http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=9296](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=9296). Acesso em 19.05.2018

CUNHA, Rogério Sanchez. Execução Penal para Concursos. 7ª Ed. Salvador: Juspodivm, 2018.

MARCÃO, Flávio. Prática de Execução Penal. 15ª ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça do Estado. Programa Novos Rumos. Disponível em: <[http://ftp.tjmg.jus.br/presidencia/programanovosrumos/cartilha\\_apac.pdf](http://ftp.tjmg.jus.br/presidencia/programanovosrumos/cartilha_apac.pdf)>. Acesso em: 02 de jun. de 2018.

MIRABETE, Júlio Fabbrini. Execução Penal. 11ª ed. São Paulo: Atlas, 2.007.

MOSSIN, Heráclito Antônio. Execução Penal: Aspectos Processuais. Leme: JHMizuno, 2011.

OTTOBONI, Mário. Vamos matar o criminoso?. 1ª Ed. São Paulo: Editora Paulinas, 2001.

Método APAC sistematização de processos. Disponível em <<https://www.ufsj.edu.br/portal2-repositorio/File/centrocultural/APAC.pdf>>. acesso em 31, de mai. De 2018.

SANTOS, Paulo Fernandes das. Aspectos práticos de execução penal. 1ª Ed. São Paulo: Universitária de Direito, 1998.

SILVEIRA, Sebastião Sérgio da Silveira; SILVEIRA, Ricardo dos Reis. Processo Penal e Democracia. In: Direito, Sociedade e Democracia. MELLO, Cleyson de Moraes; COELHO, Nuno (org.). Juiz de Fora: Editar, 2016.

SILVEIRA, Sebastião Sergio. O direito fundamental à saúde: o acesso a medicamentos no SUS e a ação civil pública como instrumento de proteção dessa garantia. In Revista Paradigma. Ciências Jurídicas. UNAERP, 2009.

VERONEZI, Hugo. Rumo à felicidade. Porto Alegre: Est Edições, 2002.